

# DOS DIREITOS E GARANTIAS À SEGURANÇA PÚBLICA

Bruno Mantovani RAMOS<sup>1</sup>  
Sérgio Tibiriçá AMARAL<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo apresenta uma abordagem geral sobre a segurança pública, a evolução histórica dos direitos e garantias fundamentais e as suas diferenças particulares. O objetivo central deste trabalho é mostrar na teoria e na prática a questão da segurança pública brasileira.

**Palavras-chave:** Direitos e Garantias Fundamentais. Direito à Segurança Pública.

## 1 INTRODUÇÃO

Em matéria constitucional, o artigo 144, inciso I a V e § 8º da atual Constituição Federal, estabelece as competências e os órgãos de segurança pública, a seguir: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis e as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Outra entidade de Segurança Pública também citada na “Lei Maior” é uma possibilidade dos Municípios, os quais podem constituir guardas municipais para preservar e assegurar à sua segurança e dos seus próprios. Trata-se de um órgão responsável pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio

Sobre a Segurança Pública brasileira, o que se pode afirmar com certa certeza é que ela está defasada, necessitando de uma eficácia melhor, a fim de que

---

<sup>1</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente – [brunomantovani@unitoledo.br](mailto:brunomantovani@unitoledo.br) - Bolsista do Programa de Iniciação Científica Estado, Sociedade e Desenvolvimento.

<sup>2</sup> Docente do curso de Teoria Geral do Estado das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Direito das Relações Públicas pela Universidade de Marília e mestre em Sistema Constitucional de Garantias pela instituição Toledo de Ensino - [sergio@unitoledo.br](mailto:sergio@unitoledo.br) - Orientador do trabalho.

possam ter uma imagem melhor e ganhe credibilidade do povo. O crescimento da insegurança no País é grande, e isso se deve em relação à sensação de impunidade que o estado manteve sobre os criminosos nos últimos tempos. Além disso, surgiram as facções organizadas, que se constituem num novo desafio para o Estado e para a sociedade.

Vale lembrar que os direitos e garantias fundamentais são abordados e discutidos logo no início deste trabalho, visto que o direito à segurança pública é também uma garantia individual, essencial e necessária à vida de todos.

Previstos no artigo 5º da Constituição Federal, os direitos e garantias individuais são “cláusulas pétreas” e devem ser interpretadas como tais. Diferenciando os direitos das garantias constitucionais, podemos dizer que os direitos são bens e vantagens descritos nas normas constitucionais, enquanto as garantias são instrumentos através dos quais se assegura os exercícios dos aludidos direitos. Foi feita uma pesquisa bibliográfica sobre o tema onde foram utilizados os métodos dedutivos e indutivos.

O presente trabalho pretende, portanto, tendo em vista a constante evolução histórica do direito, demonstrar de forma incisiva a importância desta garantia em nossa sociedade, como mantenedor da ordem pública e principalmente, como direito de todo cidadão.

## **2 A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS**

Desde que o homem começou a viver em sociedade procurou estabelecer regras que assegurassem a paz social e a harmonia de uns com os outros. No entanto, diante de sua ineficiência na tentativa de busca da pacificação social o homem percebeu que somente algo superior a ele poderia atingir o completo convívio harmônico. O ser - humano deixou de fazer justiça com as próprias mãos e entregou esse poder a um ente superior, o Estado.

Uma grande discussão doutrinária pesquisa sobre o início da era dos direitos, pois muitos procuraram determinar qual o período exato em que eles nasceram. Todavia, essa discussão não possui precisão, certamente pelo fato de

que o tema debatido encontra correspondência no maior enigma de todos os tempos e está intimamente ligada à própria existência humana e criação da sociedade. Eles buscaram respostas na religião, na filosofia e na ciência.

Os gregos falaram em direitos naturais, como na peça de Sófocles denominada “Antígona”, enquanto que pela Idade Média, muitos antecedentes de direitos são conhecidos, como os bills da Inglaterra, entre os quais o inicial, a chamada Magna Carta Libertatum, de 1215.

Enfim, a idéia de direitos do homem está intimamente ligada à idéia de existência humana e criação da sociedade, e que a evolução de um compreende à evolução do outro.

## **2.1 As Dimensões de Direitos**

Podemos afirmar que ao longo da história, novos direitos foram nascendo conforme as necessidades humanas foram aumentando.

Norberto Bobbio em seu livro “*A Era dos Direitos*” sugere a existência de três gerações de direitos, e sua evolução com o tempo. Com o atual progresso da sociedade, há autores que defendem uma quarta e possivelmente uma quinta geração, mas convencionou-se, por uma questão terminológica, chamar as gerações de dimensões de direitos. Apesar de chamar de geração, o correto seria denominar dimensões de direitos, pois a evolução nos países periféricos e semi-periféricos como o Brasil, não ocorreram da mesma forma que na Europa continental.

Para o autor italiano, a primeira geração criou o constitucionalismo e surgiu nos Estados Unidos da América do Norte, com a breve Carta do Bom Povo da Virgínia, que, depois de um mês, acabou sendo substituída pela Constituição dos Estados Unidos da América do Norte. São os direitos de liberdade que surgem numa resposta ao poder absoluto do Estado. A segunda geração aparece no início do século XX, com os direitos prestacionais elencados na Constituição Mexicana de 1917 e na Lei Fundamental de Weimar, de 1919. A terceira geração universaliza direitos com a Declaração dos Direitos do Homem, da Organização das Nações Unidas.

### **3 DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

Os Direitos e Garantias Fundamentais são previsões que buscam de certa forma fazer com que o cidadão possa exercer um mínimo de dignidade na sua vida no Estado, sendo essa uma parcela indispensável à pessoa humana, garantindo à liberdade e à igualdade. Importante dizer que na lição de vários doutrinadores, os direitos são declaratórios e as garantias são assecuratórias, como ser explicado em capítulo próprio, mas que não se limitam às dispositivos na “Lei Maior” e também estão na legislação internacional.

Nesse sentido, tais direitos devem ser respeitados e limitados pelo Estado, estes estão previstos no Título II, Capítulo I, Artigo 5º, caput da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade (...)<sup>3</sup>

Esses direitos são subdivididos em cinco capítulos: direitos individuais e coletivos; direitos sociais; nacionalidade; direitos políticos e partidos políticos.

#### **3.1 Diferenças entre Direitos e Garantias Fundamentais**

A constituição em seu artigo 5º se refere tanto a direitos quanto a garantias fundamentais, e, para diferenciá-los, podemos dizer que os direitos são bens e vantagens prescritos na norma constitucional, enquanto as garantias são os

---

<sup>3</sup> BRASIL; Constituição (1988); *Constituição da República Federativa do Brasil*, Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

instrumentos através dos quais se assegura o exercício dos aludidos direitos (previamente) ou prontamente os repara, caso violados.

Outra questão relevante é em relação à interpretação do texto constitucional, pois, para se diferenciar os direitos das garantias, devemos interpretar o texto constitucional em relação ao conteúdo jurídico da norma, se declaratório ou assecuratório, e não a forma escrita expressamente empregada.

### **3.2 Características dos Direitos Fundamentais**

Os direitos fundamentais apresentam como características a *historicidade*, a *imprescritibilidade*, a *universalidade*, a *irrenunciabilidade*, e a *limitabilidade ou relatividade*.

Como observamos os direitos fundamentais não surgem do nada, eles são frutos da evolução da própria história e representam a conquista dos anseios populares travados em lutas e revoluções da sociedade, sendo assim, apresentam como característica a *historicidade*.

Por não prescreverem no decurso do tempo apresentam-se como *imprescritíveis*.

É também característica desses direitos a *universalidade*, pois são direitos de todos, são destinados aos seres humanos como gênero.

Direitos que ninguém pode renunciar validamente, daí a sua *irrenunciabilidade*, podendo apenas o titular do direito abrir mão dele temporariamente.

Apesar de tamanha importância dada aos direitos fundamentais, de seu *status* de cláusula pétrea na Constituição e do fato de representarem uma conquista frente à dignidade humana, possuem como característica, também, a *limitabilidade* ou *relatividade*, isso, porque os direitos fundamentais não são absolutos.

### **3.3 Os Direitos Fundamentais na Constituição**

Em nossa atual Constituição, promulgada no ano de 1988, existe um rol exemplificativo desses direitos fundamentais, sejam eles individuais ou coletivos, que está localizado em seu artigo 5º, possuindo setenta e oito incisos e quatro parágrafos.

Os direitos fundamentais encontram-se ora expressos, ora implícitos dentro do modelo constitucionalista na forma de *princípios constitucionais fundamentais* que guardam os valores essenciais da Ordem Jurídica. Sem eles a Constituição não passaria de um aglomerado de normas cuja semelhança seria o fato de estarem introduzidas num mesmo texto legal. Dessa forma os direitos fundamentais passam a ser direitos jurídico-positivos, cuja aplicabilidade deve ser absoluta.

Vale Lembrar que os direitos fundamentais encontram-se, seguindo a hierarquia normativa de Hans Kelsen, no mais alto grau de nossas fontes do direito: a Constituição.

## **4 SEGURANÇA PÚBLICA**

O direito à segurança pública sempre esteve presente na história da humanidade, seja nas fases muito remotas quanto nas fases mais atuais. Hoje esse direito é assegurado como norma constitucional, uma vez que está presente no texto da Constituição Federal, mas especificamente no art. 144.

Garantia de proteção dos direitos individuais, a segurança pública assegura o pleno exercício da cidadania. Enquanto atividade desenvolvida pelo estado, ela é responsável por empreender ações de repressão e oferecer estímulos ativos para que os cidadãos possam conviver tranquilamente.

Nos próximos tópicos, são apresentadas as competências do estado e sua responsabilidade perante a sociedade.

## 4.1 Competência

Fornecer uma vida segura aos cidadãos é uma das tarefas assumidas pelo Estado, desde a primeira fase do constitucionalismo, pois o Estado liberal já se preocupava com as questões penais.

A Constituição Federal vigente, em seu artigo 144 estabelece que:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através de seus órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.<sup>4</sup>

Em suma, a segurança pública consiste é a defesa, a garantia que o estado concede a toda uma Nação a fim de assegurar a ordem pública, fazer cumprir a lei e garantir a tranquilidade no meio social.

Não basta dizer que segurança pública é um dever do Estado de assegurar à nação, devem-se delimitar quais órgãos serão competentes para tal, e, é isso que o artigo 144 da Constituição Federal afirma. Nesse sentido, além desses órgãos, o § 8º do respectivo artigo diz que os municípios por meio da guardas municipais também podem zelar pela segurança pública.

Podemos dizer que esse artigo limita a criação de novos órgãos policiais incumbidos da segurança pública, pois estes estariam agindo inconstitucionalmente, violando um artigo previsto na constituição do país.

Quanto às guardas municipais, órgãos que poderíamos dizer que zelariam pela segurança pública, cabe a elas não exceder os limites de sua competência, ou seja, deve permanecer nos limites constitucionais que lhe fora conferido sem adentrar nas atividades da polícia ostensiva, e da polícia judiciária.

Atualmente a segurança pública está ofuscada, necessitando de uma melhor imagem. O que se vê é um Estado deficiente que não pune e que quando o faz pune mal.

---

<sup>4</sup> BRASIL; Constituição (1988); *Constituição da República Federativa do Brasil*, Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

## 4.2 Responsabilidade

No ramo da responsabilidade, o que tange ao tema é em relação ao princípio da legalidade, pois nesse sentido, fica claro que o administrador público está vinculado à lei, isto é, só pode fazer o que a lei estabelecer.

Tal princípio está previsto no art. 5º, inciso II da Constituição Federal:

Art. 5º, inciso II: Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude da lei,<sup>5</sup>

Portanto, o particular não é obrigado a fazer ou deixar de fazer se não em virtude de lei. Assim, sendo o particular pode fazer tudo o que a lei não proibir, mas, em relação à administração pública, esse princípio é mais rigoroso, onde ela não pode fazer o que quer e sim o que a lei expressamente autorizar a ela a fazer.

Sobre a Teoria da Responsabilidade Estatal, o que se pode afirmar é que o Estado sendo uma pessoa jurídica, de direito público e tendo como finalidade proteger o cidadão, não se justifica ele deixar de praticar o seu dever, isto é, deixar desamparada a pessoa que sofreu o dano advindo de seus atos.

Antigamente o estado não respondia pelos seus atos e nem pelos atos de seus agentes, isso ocorreu na época em que vigorava a Teoria da Irresponsabilidade, mas com o passar dos anos, houve-se a necessidade de começar a responsabilizar o estado por seus atos e de seus agentes, pois nem mesmo as constituições de 1824 e 1891 previam tal responsabilidade.

No entanto o que vigora hoje é a responsabilidade que está prevista no texto constitucional:

Art. 37[...]

§6º as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa.<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> BRASIL; Constituição (1988); *Constituição da República Federativa do Brasil*, Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

<sup>6</sup> BRASIL; Constituição (1988); *Constituição da República Federativa do Brasil*, Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. 292 p.

De acordo com a Constituição, a responsabilidade do Estado é Objetiva, exigindo a ocorrência de alguns requisitos, mas bastando apenas a prova do nexo da causalidade.

### **4.3 Segurança Pública nos Presídios**

Dentro dos presídios também deve haver a segurança pública, assegurada pela Lei de execução Penal.

A Lei de execução Penal tem como finalidade tornar efetiva a punição do estado, isto é, assegurar a Segurança Pública também na execução da pena.

Desse modo, fica claro que a Segurança Pública não é só preventiva, mas também repressiva onde busca até mesmo depois do indivíduo ser preso à incolumidade das pessoas e a ordem pública.

## **3 CONCLUSÃO**

Podemos concluir que no Brasil a segurança Pública está deixando a desejar e a sociedade está desacreditada na eficiência estatal, pois os particulares procuram se defender do crime organizado e da escalada da violência.

No estudo acima, viu-se que o Direito à Segurança é um dos direitos e garantias previstos no texto constitucional e também como direitos fundamentais ao homem, sendo eles indispensáveis à pessoa humana. São preconizados nos tratados internacionais e pertencem como dever legal aos três entes da Federação.

O que de fato ocorre é que para que tais direitos sejam suprimidos, é necessária uma emenda constitucional ou Revisão Constitucional. Tal mudança admite exceções, onde a Constituição estando ligados aos fatores sociais, políticos, econômicos, morais e religiosos, a mesma deve estar em consonância com as necessidades de tal época.

Tanto a segurança nos presídios quanto a segurança pública fora dos mesmos está totalmente defasada, carecendo de uma melhor imagem e de uma respectiva mudança em relação à sua eficácia.

Os governantes devem investir em presídios, melhorar a vida dentro dos mesmos para que o preso possa de fato se ressocializar, e não apenas pagar pelo que fez. Melhorar as condições de trabalho dos órgãos de segurança pública é outro fator que deve ser levado em consideração e... Principalmente em relação à educação!

As condições do ensino brasileiro são péssimas se comparadas às de outros países, níveis muito baixos de conhecimento, crianças trabalhando ao invés de estarem na escola, e enfim, encerro este artigo não com o intuito de achar respostas, mas de achar caminhos para mudar a atual realidade em relação à Segurança Pública.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004. 232 p. ISBN 85-7001-710-3

BRASIL; Constituição (1988); **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. 292 p.

CARVALHO FILHO, Luiz Francisco; **A prisão**; São Paulo; Publifolha; 2002.

MICHELONI, Daniela Carnicer. **O policiamento comunitário como instrumento de garantia da segurança do cidadão**. Presidente Prudente, 2003. 92 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo, 2003

SANTIN, Valter Foletto. **Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. 286 p. ISBN 85-203-2605-6

SEGURANÇA pública e direitos individuais. 1. ed. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2000. 84 p. ISBN 85-7458-152-9

SILVA, Jorge da. **Controle da criminalidade e segurança pública na nova ordem constitucional**. 2. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1999. 230 p. ISBN 85-309-0775-2

SILVA JÚNIOR, Azor Lopes. **A face oculta da Segurança Pública**. Site: JusNavigandi, <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10203> – Acesso em: 14 de Junho de 2008

TAVARES, Silvana. **Da inversão de valores no direito à segurança pública**. Presidente Prudente, 2007. 104 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2007